

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 92 PÁGINAS

Nº 3.178

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 1990

ANO XXXVI

Sumário

| | PÁGINA |
|---|--------|
| PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL | |
| TRIBUNAL DE JUSTIÇA | |
| Atos da Presidência | 01 |
| Departamento Administrativo | 03 |
| Departamento Econômico e Financeiro | |
| Departamento do Patrimônio | 03 |
| Secretaria | 03 |
| Câmaras Cíveis | 05 |
| Câmaras Criminais | 09 |
| Serviço de Preparo | |
| Seção de Distribuição | |
| Corregedoria da Justiça | 09 |
| Conselho da Magistratura | 09 |
| Escola da Magistratura | |
| TRIBUNAL DE ALÇADA | |
| Atos da Presidência | |
| Secretaria | |
| Departamento Administrativo | |
| Departamento Econômico e Financeiro | |
| Processo Cível | 10 |
| Processo Crime | 19 |
| Preparo e Distribuição | |
| COMARCA DA CAPITAL | |
| Cível e Comércio | 25 |
| Protesto de Títulos | 42 |
| COMARCA DO INTERIOR | |
| Cível e Comércio | 43 |
| PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA | |
| CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO | 61 |
| EDITAIS JUDICIAIS | 61 |
| Capital | 61 |
| Interior | 64 |
| DIVERSOS | |
| PODER JUDICIÁRIO FEDERAL | |
| ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL | |
| JUSTIÇA ELEITORAL | 76 |
| JUSTIÇA DO TRABALHO | 77 |
| JUSTIÇA MILITAR | 79 |
| JUSTIÇA FEDERAL | 87 |
| EDITAIS JUDICIAIS | 88 |

- 01) Doutor MARCELO GOBBO DALLA DÉA - Salto do Lontra
- 02) Doutor JOÃO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA - São Miguel do Iguacu
- 03) Doutor HÉLIO TSUTOMU ARABORI - Assaí
- 04) Doutor LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM - Alto Paraná
- 05) Doutor ANTONIO MANSANO NETO - Paraíso do Norte
- 06) Doutor JOSÉ CAMACHO SANTOS - Grandes Rios
- 07) Doutora SILVIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA - Cambará
- 08) Doutor LUIZ CARLOS BOER - Porecatu
- 09) Doutor JOÃO ANTONIO DERMACHI - Congonhinhas
- 10) Doutor ROBERTO ANTONIO MASSARO - Arapoti
- 11) Doutor JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO - Ortigueira
- 12) Doutor UDENIR SGARBI - Reserva
- 13) Doutor VICENTE DEL PRETE MISURELLI - Andirá
- 14) Doutor ESPEDITO REIS DO AMARAL - Ubiratã
- 15) Doutor SIGURD ROBERTO BENGTSOON - Nova Londrina
- 16) Doutor MARCOS SÉRGIO GALLIANO DAROS - Cidade Gaúcha
- 17) Doutora ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO - Cândido de Abreu
- 18) Doutor EDGARD FERNANDO BARBOSA - Cerro Azul
- 19) Doutor NESTÁRIO DA SILVA QUEIRÓZ - Palmital
- 20) Doutor RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO - Quedas do Iguacu
- 21) Doutora MÁRCIA REGINA HERNANDEZ DE LIMA - Siqueira Campos
- 22) Doutora ONEIDE NEGRÃO DE FREITAS - Mamborê
- 23) Doutora SAYONARA SEDANO - Clevelândia
- 24) Doutor TITO CAMPOS DE PAULA - Coronel Vivida
- 25) Doutora ZILDA ROMERO - Sengês
- 26) Doutor LUIZ OZÓRIO MORAES PANZÁ - Campina da Lagoa
- 27) Doutora MARIA CECÍLIA PUPPI - Guaraniacú
- 28) Doutor JUCIMAR NOVOCHADLO - Santa Helena

Curitiba, 06 de junho de 1990.

Abraão Nogueira
ABRAÃO NOGUEIRA

PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 209

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 38766, datado de 28 de dezembro de 1989, resolve

TORNAR SEM EFEITO

o Decreto Judiciário nº 63, de 16 de março de 1990, na parte que admitiu IVON WALACE DA FONSECA e LEONIL FARIAS, para exercerem o

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 206

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Assento nº 04/88, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 25 de maio do corrente ano e o disposto no artigo 96, inciso I, letra c, da Constituição da República Federativa do Brasil e ainda o artigo 48, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, resolve

NOMEAR

os Doutores Juizes Substitutos abaixo relacionados, para exercerem o cargo de Juiz de Direito das Comarcas a seguir indicadas:

ATENÇÃO:

Na página 92 desta edição, estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

Diário da Justiça

LUIZ CARLOS BARBOSA
Diretor Geral

JOÃO LUIZ GOEBEL
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1648 (Juvevê) Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
PABX 252-4411 — (Informações) 252-2012 — (Diretoria)
253-0193 — (Setor de compras)

PUBLICAÇÕES

| | |
|---------------------------------------|----------------|
| Página | Cr\$ 18.000,00 |
| Meia página | Cr\$ 7.500,00 |
| 1/4 de página | Cr\$ 3.750,00 |
| 1/8 de página | Cr\$ 1.875,00 |
| 1/16 de página | Cr\$ 937,00 |
| Custo: 1 centímetro de original | Cr\$ 180,00 |

ASSINATURAS

| | |
|---|---------------|
| Diário Oficial | Cr\$ 1.881,00 |
| Trimestral sem remessa postal | Cr\$ 6.268,00 |
| Trimestral com remessa postal | Cr\$ 1.881,00 |
| Diário da Justiça | Cr\$ 5.268,00 |
| Trimestral sem remessa postal | Cr\$ 1.881,00 |
| Trimestral com remessa postal | Cr\$ 5.268,00 |
| Diário do Município de Curitiba | Cr\$ 1.881,00 |
| Trimestral sem remessa postal | Cr\$ 5.268,00 |
| Trimestral com remessa postal | Cr\$ 14,50 |
| Números Avulsos | Cr\$ 14,50 |
| Diário Oficial | Cr\$ 14,50 |
| Diário da Justiça | Cr\$ 60,00 |
| Diário do Município de Curitiba | Cr\$ 2,00 |
| REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS | Cr\$ 2,50 |
| Fotocópias | |
| Fotocópias formato ofício | Cr\$ 2,00 |
| Fotocópias formato Diário Oficial | Cr\$ 2,50 |

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

| NOME DO LIVRO | PREÇO |
|---|--------|
| I.C.M. VOL. VI | 175,00 |
| I.C.M. VOL. VII | 175,00 |
| I.C.M. VOL. VIII | 175,00 |
| I.C.M. VOL. IX | 175,00 |
| I.C.M. VOL. X | 175,00 |
| I.C.M. VOL. XI | 175,00 |
| I.C.M. VOL. XII | 175,00 |
| I.C.M. VOL. XIII | 175,00 |
| I.C.M. VOL. XIV | 175,00 |
| I.C.M. VOL. XV | 175,00 |
| I.C.M. VOL. XVI | 175,00 |
| I.C.M. VOL. XVII | 175,00 |
| I.C.M. VOL. XVIII | 175,00 |
| I.C.M. VOL. XIX | 175,00 |
| I.C.M. VOL. XX | 175,00 |
| I.C.M. VOL. XXI | 175,00 |
| I.C.M. VOL. XXII | 175,00 |
| I.C.M. VOL. XXIII | 175,00 |
| I.C.M. VOL. XXIV | 175,00 |
| I.C.M. VOL. XXV | 175,00 |
| CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ | 175,00 |
| PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS | 87,00 |
| REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS | 87,00 |
| REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA | 87,00 |
| COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83 | 87,00 |
| COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86 | 87,00 |
| 19 DE DEZEMBRO VOL. IV | 140,00 |
| 19 DE DEZEMBRO VOL. V | 140,00 |
| NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS | 87,00 |
| NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 18 | 87,00 |
| CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA | 87,00 |
| ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR | 87,00 |
| ATOS NORMATIVOS MESES: - março, abril, julho e dezembro/87; fevereiro, março/abril, maio/junho, julho, agosto, setembro/outubro e novembro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril, maio/89 | 87,00 |
| ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89 | 140,00 |
| REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ | 360,00 |

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. ABRAHÃO MIGUEL
Presidente
Des. LEMOS FILHO
Vice-Presidente
Des. PLÍNIO CACHUBA
Corregedor da Justiça
Dr. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretária

1: CÂMARA CÍVEL
Des. Oto Sponholz — Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL
Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espindola
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL
Des. Renato Pedroso — Presidente
Des. Nunes do Nascimento
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Renato Pedroso — Presidente
Des. Nunes do Nascimento
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ª feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espindola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ª feiras do mês

1: CÂMARA CRIMINAL
Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL
Des. Lima Lopes — Presidente
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ª feiras do mês

TRIBUNAL PLENO — por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL
Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANÇO DE CARVALHO
Presidente
DR. FRANCISCO MUNIZ
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

TRIBUNAL PLENO
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. GIL TROTTA TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL — Presidente
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA
DR. IRLAN ARCO-VERDE

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. PACHECO ROCHA

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA

DR. TADEU COSTA
DR. ACCÁCIO CAMBI
DR. PACHECO ROCHA
DR. GIL TROTTA TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DO MÊS

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
DR. PAULA XAVIER — Presidente.

DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA
DR. IRLAN ARCO-VERDE

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
2ª e 4ª SEXTAS-FEIRAS DO MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATTUCCI
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. LUIZ VIEL
DR. MARTINS RICCI
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATTUCCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
QUARTAS-FEIRAS

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas.

cargo de Vigia, nível 12, do Quadro de Pessoal Contratado sob a égide de Consolidação das Leis do Trabalho da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 07 de junho de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL PRESIDENTE

PORTARIA N.º 362

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8896, datado de 13 de março do corrente ano, resolve

RESTITUIR

a Portaria nº 328, de 22 de março do corrente ano, a fim de que da mesma passe a constar que a licença concedida ao Doutor LUIZ CARLOS BOER, Juiz Substituto da 36ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Arapongas, é a partir de 12 de março do ano em curso, e não como figurou.

Curitiba, 14 de maio de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL PRESIDENTE

PORTARIA N.º 665

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12726, datado de 19 de abril do ano em curso, resolve

CONCEDER

a JUSSARA REGINA BRANCO, Auxiliar Judiciário, PJ-IV, nível 07, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, dois (02) anos de licença para o trato de interesses particulares, de acordo com o artigo 240 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 05 de junho de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL PRESIDENTE

PORTARIA N.º 666

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor LUIZ LOPES, Juiz de Direito Substituto da 23ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Ponta Grossa, para atender a 2ª Vara Cível da mesma comarca, durante o afastamento do titular.

Curitiba, 06 de junho de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL PRESIDENTE

PORTARIA N.º 667

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor LUIZ SEBASTIÃO FAVERO, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, para atender a 3ª Vara Cível da mesma comarca, durante o afastamento do titular.

Curitiba, 06 de junho de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DESPACHOS DA SECRETARIA DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO RELACAO Nº 15/90

PROT. Nº 16526/90. DENISE DA SILVA MILKE, CHEFE DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO (ASSUNTO: Gratificação pela prestação de serviços extraordinários à servidora MARIA HELENA ANÇA MENDES). Auto rizo a gratificação de serviço extraordinário, no percentual de 225% (duzentos e vinte e cinco por cento), a partir de 23 de abril do ano em curso e até 31.01.91. Em, 04.06.90. PROT. Nº 16561/90. JUSSARA MATHIUS DOS SANTOS (ASSUNTO: Contagem de tempo de serviço). Deferiu. Lavre-se ato mandando contar em favor da requerente, para todos os efeitos legais, o tempo de 4 (quatro) anos e 137 (cento e trinta e sete) dias, em que prestou serviços ao Tribunal de Alcáide do Estado, no período de 16.12.85 a 01.05.90, descontado o tempo paralelo, de conformidade com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174 / 70 e parecer retro. Em, 05.06.90.

PROT. Nº 16368/90. ELISETE FERREIRA ALVES DA ROSA (ASSUNTO: Contagem de tempo de serviço). Lavre-se ato mandando contar em favor da requerente, para o efeito de aposentadoria, o tempo de 5 (cinco) anos e 304 (trezentos e quatro) dias, correspondente aos períodos de 01.02.76 a 31.03.76, de 01.05.76 a 17.01.78 e de 19.01.78 a 01.02.82, em que prestou serviços sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, com base no artigo 35, § 5º, da Constituição Estadual e parecer retro. Em, 05.06.90.

PROT. Nº 16387/90. CARLOS EMILIANO DE FRANCA (ASSUNTO: Férias e autorização para se licenciar do país). De acordo com o parecer retro, lavre-se ato concedendo ao postulante 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1989, a partir de 24.05.90 com o benefício contido no inciso X do artigo 34 da Constituição Estadual. Após encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente para apreciação do pedido de autorização para se licenciar do país. Em, 05.06.90.

PROT. Nº 14680/90. LEA SANDRA BASTIAN (ASSUNTO: Contagem de férias em dobro alusivas aos exercícios de 1970, 1971, 1972, 1973, 1974, 1975, 1976, 1977, 1978, 1979, e 1989). Lavre-se ato mandando contar em favor da requerente, para todos os efeitos legais, o tempo de 01 (um) ano e 295 (duzentos e noventa e cinco) dias, correspondente ao dobro das férias não gozadas e alusivas aos anos de 1970, 1971, 1972, 1973, 1974, 1975, 1976, 1977, 1978, 1979 e 1989, com fundamento no art. 37, do Ato das Disposições Transitórias da Nova Constituição Estadual e parecer retro. Em, 04.06.90.

PROT. Nº 10614/90. ADÃO ALVARINO SOARES (ASSUNTO: Contagem de tempo de serviço). Deferiu. Lavre-se ato mandando contar em favor da requerente, para o efeito de aposentadoria, o tempo de 04 (quatro) anos e 30 (trinta) dias, (conforme certidão de fls.03) por serviços prestados à Previdência Social, de conformidade com o parágrafo 5º do artigo 35 da Constituição Estadual, no período de 19.10.74 a 31.10.78, de acordo com o parecer retro. Em, 05.06.90.

PROT. Nº 16247/90. DENIS ALEXANDRE PEROLA (ASSUNTO: Contagem de tempo de serviço). Lavre-se ato mandando contar em favor da requerente, para o efeito de aposentadoria, o tempo de 07 (sete) anos e 211 (duzentos e onze) dias, relativo aos períodos de 28.10.65 a 05.10.69, 08.11.76 a 16.05.70, 11.09.75 a igual data de 1977, e de 26.09.77 a 29.11.78, em que prestou serviços à iniciativa privada, excluído o tempo paralelo, com base no art. 35, § 5º, da Constituição Estadual e parecer retro. Em, 05.06.90.

PROT. Nº 9044/90. VERA CAPILLE FERNANDES (ASSUNTO: Contagem de férias em dobro alusivas aos exercícios de 1984, 1985, 1988, 1989 e 1990). De acordo com o parecer retro, Deferiu a contagem de tempo de 240 (duzentos e quarenta) dias, para todos os efeitos legais, correspondente ao dobro das férias não gozadas e alusivas aos anos de 1984, 1985, 1988 e 1989, de conformidade com o disposto no art. 37 das Disposições Transitórias da Nova Constituição; II- Quanto a contagem das férias alusivas ao de 1990, indefiro o pedido, tendo em vista o que estabelece o art. 34, inciso X, do mesmo diploma legal. Após, devolva-se o presente expediente à Assessoria Jurídica do Departamento da Corregedoria da Justiça. Em, 04.06.90.

PROT. Nº 11849/90. JESUS MOLINA DE OLIVEIRA (ASSUNTO: Contagem de férias em dobro e incorporação ao acervo de serviço público do dobro das licenças especiais de afastamento de usuário). De acordo com o parecer retro, Deferiu o pedido de fls.02 (forma do pelo postulante, a fim de que seja I- mandado contar, para todos os efeitos legais, o tempo de 03 (três) anos e 165 (cento e sessenta e cinco) dias, correspondentes ao dobro das férias deixadas não gozar e alusivas aos anos de 1989, 1970, 1971, 1972, 1973, 1974, 1975, 1976, 1977, 1978, 1979, 1980, 1981, 1982, 1983, 1984, 1985, 1986, 1987, 1988 e 1989; II- incorporado ao seu acervo de serviço público, para todos os efeitos legais, o tempo de 02 (dois) anos, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante os decênios compreendidos entre 05.01.68 a 04.01.78 e 05.01.78 a 04.01.88. Após, devolva-se o presente expediente à Assessoria Jurídica do Departamento da Corregedoria da Justiça para que seja cumprida a parte final do parecer de fls.10/11. Em, 04.06.90.

PROT. Nº 2370/90. OTAVIO TRINDADE LOPES (ASSUNTO: Contagem de férias em dobro alusivas aos exercícios de 1984 a 1989). Deferiu. Lavre-se ato mandando contar em favor da requerente, para todos os efeitos legais, o tempo de 360 (trezentos e sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias não gozadas e alusivas aos anos de 1984, 1985, 1986, 1987, 1988 e 1989, de acordo com o parecer retro. Após, devolva-se o presente expediente à Assessoria Jurídica do Departamento da Corregedoria da Justiça para que seja cumprida a parte final do parecer de fls.12/13. Em, 04.06.90.

PROT. Nº 1132/90-C.J. DR. HAYTON LEE SWAIN FILHO (ASSUNTO: Pedido de providências). Ao Departamento Administrativo para as devidas providências. Em, 04.06.90.

MARIA APARECIDA MARANHÃO Diretora do D.A.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA SECRETARIA

CUNVIL Nº 032/90

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, e Diretor do Departamento do Patrimônio classifica a todos os interessados que foram inscritos no próximo dia vinte e dois de Junho de mil novecentos e noventa e dois (22/06/90), às 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, para a abertura do Palição de Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente à licitação na modalidade de "Envio", para a aquisição de setenta milímetros de envelopes de pagamento para o Departamento Econômico e Financeiro.

Íntel e demais informações complementares serão fornecidas no Departamento do Patrimônio. Curitiba, 05 de junho de 1990.

CARLOS C. S. DE A. MARANHÃO Diretor do Departamento do Patrimônio

R. cre. 3.000,00 P. 7973 um vez D.J um vez L.O

Secretaria

ORDEN DE SERVIÇO Nº 911 A SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17199, datado de 30 de maio do ano em curso, resolve

CONCEDER

a MARIA APARECIDA DEMETRIO, Telefonista, PJ-IV, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1990, a partir de 1º de junho do fluente ano.

Curitiba, 07 de junho de 1990.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 912 A SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16656, datado de 24 de maio do ano em curso, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 25 de maio do fluente ano, as férias alusivas ao ano de 1990, concedidas a ROSELY CLETO RIBEIRO DE CAMPOS, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e um (21) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 07 de junho de 1990.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 913 A SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17259, datado de 30 de maio do ano em curso, resolve

CONCEDER

a DENISE DA GRAÇA SCHIESSEL, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, treze (13) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 21 de maio do fluente ano.

Curitiba, 07 de junho de 1990.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 914

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10368, datado de 27 de março do corrente ano, resolve

I - MANDAR INCORPORAR

o acervo de serviço público de HÉLIO SILVANO BIAGGI, Escrivão do Cível da Comarca de Bandeirantes, para todos os efeitos legais, os tempos a seguir indicados, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174/70:

- 01) cento e oitenta (180) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 07 de julho de 1969 e 06 de julho de 1974;
- 02) um (01) ano, por não haver se afastado do exercício de suas funções no decênio compreendido entre 31 de maio de 1981 e 10 de abril de 1989, antecipado pela Portaria nº 1558/80 e Ordens de Serviço nºs 1448/84 e 1124/87.

II - MANDAR CONTAR

em favor do referido servidor, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas aos anos de 1987, 1988 e 1989, de acordo com o artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Estadual.

Curitiba, 05 de junho de 1990.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEN DE SERVIÇO Nº 915

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13384, datado de 25 de abril do corrente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de EUCLIDES VENERANDA XAVIER, Escrivão do Cível da Comarca de Santa Mariana, para todos os efeitos legais, o tempo de um (01) ano e trezentos e cinquenta e cinco (355) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas aos anos de 1969, 1972, 1973, 1974, 1975, 1976, 1977, 1978, 1979, 1984, 1985 e 1989, de acordo com o artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Estadual.

Curitiba, 05 de junho de 1990.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEN DE SERVIÇO Nº 916

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15912, datado de 17 de maio do ano em curso, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de ILDO PLANEIRO, Oficial de Justiça, PJ-I, nível 08, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Manguairinha, para efeitos de ap...

sentadoria e disponibilidade, o tempo de quatro (04) anos e cento e quinze (115) dias, referente a prestação de serviços à Municipalidade de Manguairinha nos períodos de 03 de abril de 1978 a 31 de março de 1980, 02 de abril de 1982 a 15 de maio de 1984 e de 15 de setembro de 1984 a 26 de novembro de 1984, de acordo com o artigo 130, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 05 de junho de 1990.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEN DE SERVIÇO Nº 917

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15867, datado de 17 de maio do corrente ano, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 17 de maio do ano em curso, as férias alusivas ao ano de 1990, concedidas a ALCEU LEOCÁDIO TONINELLO, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os quinze (15) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 05 de junho de 1990.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEN DE SERVIÇO Nº 918

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11116, datado de 03 de abril do corrente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de MARCOS ANTONIO KORMANN, Oficial de Justiça PJ-IV, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, os seguintes tempos:

- 01) para todos os efeitos legais, dois (02) anos e trinta e cinco (35) dias, correspondente ao período compreendido entre 27 de outubro de 1969 e 30 de novembro de 1971, em que prestou serviços a Corregedoria Geral da Justiça, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.
- 02) para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, trezentos e um (301) dias, correspondente ao período de 04 de outubro de 1966 a 31 de julho de 1967, em que prestou serviço militar, conforme reza o artigo 130, inciso II, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 05 de junho de 1990.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEN DE SERVIÇO Nº 919

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14784, datado de 09 de maio do ano em curso, resolve

RTIFICAR

a Ordem de Serviço nº 1252, de 04 de novembro de 1988, a fim de que da mesma passe a constar que o quinquênio no qual LUIZ FERNANDO SEMANN, Auxiliar Judiciário, PJ-IV, nível 08, do Quadro de Pessoal da Secretaria

do Tribunal de Justiça, não se afastou de suas funções e o compreendido entre 15 de setembro de 1976 e 14 de setembro de 1981, considerada a contagem procedida pela Portaria nº 302/88, e não como figurou.

Curitiba, 05 de junho de 1990.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEN DE SERVIÇO Nº 920

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12578, datado de 18 de abril do corrente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de NORBERTO ERNESTO GASTREICH, Escrivão Distrital do Cível Martins, Comarca de Irati, para todos os efeitos legais, o tempo de um (01) ano e duzentos e trinta e cinco (235) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas aos anos de 1977, 1978, 1979, 1983, 1984, 1985, 1986, 1987, 1988 e 1989, de acordo com o artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Estadual.

Curitiba, 04 de junho de 1990.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEN DE SERVIÇO Nº 921

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6905, datado de 22 de fevereiro do corrente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de OCTAVIO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO NETTO, 2º Tabelião de Notas da Comarca de União da Vitória, para todos os efeitos legais, o tempo de sessenta (60) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas ao ano de 1989, de acordo com o artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Estadual.

Curitiba, 04 de junho de 1990.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEN DE SERVIÇO Nº 922

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14516, datado de 07 de maio do corrente ano, resolve

CONCEDER

a WLISSEIA SUELI CONDE, Agente de Limpeza PJ-IV, nível 10, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Maringá, cento e vinte (120) dias de licença à gestante, a partir de 23 de abril do ano em curso, de acordo com o artigo 34, inciso XI, da Constituição Estadual.

Curitiba, 04 de junho de 1990.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 923
A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, resolve.

LOTAR

JOÃO BOSCO CARNEIRO XAVIER, servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, na Seção de Orientação Jurídico-Administrativa, da Divisão Jurídica, do Departamento da Corregedoria da Justiça, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 04 de junho de 1990.

Margareth Nascimento
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 924
A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, resolve

RETIFICAR

A Ordem de Serviço nº 849, de 22 de maio do ano em curso, a fim de que da mesma passe a constar que a lotação de ROGIL DUDA, servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, é no Serviço de Distribuição Cível, do Gabinete do Corregedor da Justiça, e não como figurou.

Curitiba, 30 de maio de 1990.

Margareth Nascimento
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CAMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 19 DE JUNHO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

0010335-1 HABEAS CORPUS CÍVEL (00003/90)
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORIG. : 00001708/88
VARA : 1ª VARA DE FAMILIA
IMPETRANTE : ADV HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIROZ
PACIENTE : PAULO ROBERTO PINTO LOBO
RELATOR : DES. OSIRIS FONTOURA

0006641-5 AGRAVO DE INSTRUMENTO (00342/89)
COMARCA : APUCARANA
ACAO ORIG. : 00000649/89
VARA : VARA CIVEL
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SA
ADV : RUY ANTONIO LOPES
ADV : MARCOS FURTADO RAMOS
AGRAVADO : FUJIMARA SA AGRO COMERCIAL
ADV : CARLOS ROBERTO CLARO
RELATOR : DES. IVAN RIGHI

0008753-0 AGRAVO DE INSTRUMENTO (00506/89)
COMARCA : APUCARANA
ACAO ORIG. : 00000952/89
VARA : VARA CIVEL
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SA
ADV : RUY ANTONIO LOPES
ADV : MARCOS FURTADO RAMOS
AGRAVADO : FUJIMARA SA AGRO COMERCIAL
ADV : CARLOS ROBERTO CLARO
ADV : JOAO CASILLO
ADV : OSVALDOIR NODARI
RELATOR : DES. IVAN RIGHI

0010028-1 AGRAVO DE INSTRUMENTO (00091/90)
COMARCA : MARIALVA
ACAO ORIG. : 00000581/87 HABILITACAO/DECLARACAO DE CREDITO
VARA : VARA UNICA
AGRAVANTE : MARIFERTIL COMERCIO E REPRESENTACOES DE SEMENTES E FERTILIZANTES LTDA
ADV : AIRTON MARTINS MOLINA
ADV : TOMAZ MARCELLO BELASQUE
AGRAVADO : FINANCIADORA BRADESCO SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADV : JAIRO ANTONIO GONCALVES FILMO
ADV : JAMIL JOSEPETTI
ADV : DIVINO GUIMARAES
ADV : JOAO EDSON LANGAS CAPUTO
RELATOR : DES. OTO SPONHOLZ

0005304-3 APELACAO CIVEL (00248/88)
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORIG. : 00000674/88
VARA : 4ª VARA CIVEL
APELANTE : BANCO SAFRA SA

ADV : OILSON ANTONIO TODESCHI
APELADO : PRODUCTA INDUSTRIA E COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
ADV : AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO
INTERESSADO : ARNO JUNG - COMISSARIO DA CONCORDATA PREVENTIVA
RELATOR : DES. IVAN RIGHI
REVISOR : DES. OTO SPONHOLZ
JUIZ REV CONV : JUIZ CONV. ANTONIO DOMINGOS RAMINA

0005389-6 APELACAO CIVEL (00452/89)
COMARCA : LONDINA
ACAO ORIG. : 00000442/87 REVISIONAL DE ALIMENTOS
VARA : 1ª VARA DE FAMILIA E ANEXOS
APELANTE : AGEL ALGERIO WAN STADNIK
ADV : CARMINO SOLEO
ADV : NELY LOPES CASALI
APELADO : THEREZINHA DE JESUS MADIGH WAN STADNIK
ADV : DALVA VERNILLO DOS SANTOS
ADV : BRUNO SACANI SOBRINHO
RELATOR : DES. IVAN RIGHI
REVISOR : DES. OTO SPONHOLZ

0005816-8 APELACAO CIVEL (01327/89)
COMARCA : LOANDA
ACAO ORIG. : 00000220/87
VARA : VARA UNICA
APELANTE : LOVEL LOANDA VEICULOS LTDA
ADV : ALAOR ALVES PINTO
APELADO : ADEMAR MINORU ENDO
ADV : AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE
INTERESSADO : JOSE ALVES MACIEL - COMISSARIO DA CONCORDATA PREVENTIVA
ADV : JOSE ALVES MACIEL
RELATOR : DES. IVAN RIGHI
REVISOR : DES. OTO SPONHOLZ

0006086-2 APELACAO CIVEL (01688/89)
COMARCA : PATO BRANCO
ACAO ORIG. : 00000286/87 FALENCIA
VARA : VARA CIVEL
APELANTE : HAITO AGROPECUARIA LTDA
ADV : OSWALDO TELLES
ADV : RUBENS DE ALMEIDA
ADV : CASSIO LISANDRO TELLES
APELADO : AGROMEN SEMENTES LTDA
ADV : GILBERTO MASSARO
ADV : PEDRO MASSARO NETO
ADV : NICOLAS CUTLAC
RELATOR : DES. IVAN RIGHI
REVISOR : DES. OTO SPONHOLZ

0006095-3 APELACAO CIVEL (01727/89)
COMARCA : APUCARANA
ACAO ORIG. : 00001333/88 FALENCIA
VARA : VARA CIVEL
APELANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SA
ADV : GILBERTO DE FREITAS HEUSI
ADV : RUY ANTONIO LOPES
ADV : MARCOS FURTADO RAMOS
APELADO : FUJIMARA SA AGRO-COMERCIAL
ADV : JOAO CASILLO
ADV : CARLOS ROBERTO CLARO
ADV : MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM
APELANTE : FUJIMARA SA AGRO COMERCIAL
ADV : JOAO CASILLO
ADV : CARLOS ROBERTO CLARO
ADV : MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM
APELADO : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S
ADV : GILBERTO DE FREITAS HEUSI

sin.- Apelado: Olinto José Tezono e sua mulher.- Adv.Drs.: Jefferson do Carmo Assis e Paulo Afonso Magalhães Nolasco.- Relator: Sr. Des. Sydney Zappa.

RELAÇÃO Nº 01/90

SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR.-

Processo nº 3480-0 - Apelação Cível. (Apelação Cível nº 1558/88 de Rio Branco do Sul).- Apelante: Orlando Faria Coimbra.- Adv. Dr.: João Batista Brandão de Proença.- Apelado: Benjamin Martins do Rego Monteiro e sua mulher.- Adv.Drs.: Benjamin Martins do R. Monteiro, Leonir Adria Macuco do Rego Monteiro e Joaquim Munhoz de Mello.- DESPACHO: "Suspensão do processo nos termos do art. 265, I do C.P.C., pelo prazo previsto no parágrafo 2º do mesmo artigo. Baixe a Comarca de Origem, para que a parte interessada seja intimada. Intime-se. Em 05/06/90." (a) Desembargador Carlos Raitani.

RELAÇÃO Nº 107/90

SEÇÃO DO 1º GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

VISTA ÀS PARTES

VISTA AOS AUTORES - PARA ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS - PRAZO 05 (CINCO) DIAS.-

Processo nº 7156-5 Ação Rescisória - (Ação Rescisória nº 46/89), de Mallet.- Autores: Laura Urbik e Outro.- Adv.: Dr. José Carlos Jorge Stadler.- Réu: Bazilio Lezavivski e sua mulher.- Relator: Des. Silva Wolff.

RELAÇÃO Nº 108/90

SEÇÃO DO 1º GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR:-

Processo nº 10938-2 - Ação Rescisória, de Wenceslau Braz - Vara Única Autor: Roberto Luiz Longo.- Adv.: Dr. Valdir Arnaldo Lessau Perrini.- Réu: DL Planejamentos Agrícolas Ltda.- DESPACHO: "Expeça-se carta de ordem para citação da ré, DL Planejamentos Agrícolas Ltda., na pessoa de Djalmá Elias Mastoun, à Rua Expedicionário, nº 119, em Wenceslau Braz - Pr., dando-se-lhe conhecimento de propositura desta ação rescisória e do prazo de trinta dias que estipulo para a resposta. Em 05.06.90. (a.) Des. Ivan Righi - Relator".

RELAÇÃO Nº 98/90

SEÇÃO DO II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR:

Processo nº 11674-7 - Ação Rescisória de Curitiba, 21ª Vara Cível.- Autor: Sul Tintas Comércio e Representações Ltda. Adv.: Altino Hyran Oliveira Franco. Réu: Sultintas Ltda. DESPACHO: "Cite-se a ré para, querendo, contestar, no prazo de vinte (20) dias, com as cautelas legais. Em 05/06/90. (a.) Des. Carlos Raitani - Relator".

Divisão de Processo Crime

RELAÇÃO Nº 18/90

SEÇÃO DO GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ CONVOCADO-RELATOR:

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO CRIME Nº 11092-5, DE CURITIBA - 2ª VARA CRIMINAL.- Excipiente: Airton Therezio Saboia Baggio.- Adv: Airton Therezio Saboia Baggio.- Exceto: Juiz de Direito da 2ª. Vara Criminal de Curitiba - Dr. João Kopytowski. DESPACHO: AIRTON THEREZIO SABOIA BAGGIO, advogado, atualmente preso domiciliarmente, após a presente exceção de suspeição contra o Juiz do processo, o Exmo. Sr. Dr. João Kopytowski. Aduz o excipiente que está a reiterar o pedido "para evitar preclusão da exceção já anteriormente oferecida". Passa, no "petitum" a historiar: "Que encontra-se preso desde 29 de junho de 1989; que o exceto concedeu-lhe a prisão domiciliar, permitindo-lhe o direito de advogar em casa, exigindo-lhe conduta moral irrepreensível; que o exceto avocou os autos que estavam em andamento em várias varas criminais da capital, como um juízo universal contra o réu e tem mantido a competência para julgá-lo, apesar de várias exceções declinatórias a respeito; que lhe foi indeferido o pedido para trabalhar em seu escritório no período diurno, face" seus vários antecedentes e tumultuação do processo, que certamente ele aumentaria se estivesse totalmente solto; que há para percober aí que do acusado o exceto tem péssimo conceito; que o presente processo está começando agora e deve se alongar por algum tempo, enquanto isso ele tem que permanecer custodiado; que "não se pode privar o acusado de produzir sua defesa, utilizar-se de seus recursos para os Tribunais superiores, apenas para imprimir-se à instrução uma celeridade impossível de alcançar; que a instrução não pode receber andamento célere, se há de liberar o réu para que se possa defender solto; que é "bastante plausível a possibilidade de um julgamento parcial da causa que lhe foi proposta, já havendo V.Exa. inquestionavelmente antecipado sua convocação". Instrui a Exordial com recorte de jornal e várias cópias xerografadas de documentos. Solicitadas informações, prestou-as o exceto anexando cópia do seu despacho que recusara a exceção anterior, a qual fora liminarmente rejeitada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Jorge Andriquetto. Posto isso. Decido: Pelo que se depreende de todos os termos da exposição feita pelo excipiente, não se vislumbra um ponto, se quer, que possa ser dado como inserido em algum dos incisos do artigo 254 do código de Processo Penal, de modo a caracterizar o Dr. João Kopytowski como suspeito para atuar nos feitos em que o excipiente é réu. A singela alegação de que o exceto tem "péssimo conceito" do excipiente, conclusão a que este chegara pelo fato do M.M. Juiz ter avocado processos de outros Juizes criminais, ter mantido sua competência para julgá-lo e haver indeferido a pretensão de trabalhar em seu escritório, não pode servir de estelo para firmar a suspeição do digno magistrado, que nada mais fez do que cumprir rigorosamente o seu dever. Todos sabemos do desagrado dos contumazes infratores da lei penal, pelas atitudes enérgicas, dessas ombreadas e íntegras de um honrado Juiz. Como aconteceu com a anterior Exceção de nº 0009338-5, distribuída a este Grupo de Câmaras, por inexistir a mínima dúvida de suspeita da parcialidade do exceto, rejeito a presente, "in limine", conforme me faculta o parágrafo 2º do artigo 100 do Código de Processo Penal, determinando, via de consequência, o seu arquivamento, remetendo-se cópia do presente despacho ao exceto. Publique-se. "Em 04 de junho de 1990".-(a) Juiz Convocado Dr. Cleoza da Silva - Relator.

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

Escala semanal do Plantão para atender os casos de habeas-corpus, pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, de que tais matérias não se encontrem sob a competência preventiva de alguma das Varas Criminais.

Semana de Plantão: 14/JUNHO/1990 a 20/JUNHO/1990

Vara de Plantão: 8ª Vara Criminal

Juiz de Direito: Dr. JOÃO LUIZ MANASSES DE ALBUQUERQUE

Atendimento

Das 08:00 às 18:00 horas, nos dias em que haja expediente forense, o atendimento é feito no Cartório da Vara Criminal de Plantão.

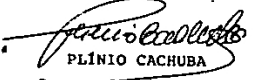
Das 18:00 horas às 08:00 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento é feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, localizado no pavimento térreo do edifício onde funciona o Fórum Criminal.

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 04/90.

O Desembargador PLÍNIO CACHUBA, Corregedor da Justiça do Estado, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido nos autos sob nº 102-A/90 e atendendo ao disposto no artigo 20, item XX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça faz saber a

AUGUSTO ANTONIO MAZUR, Escrevente Jurementado do Cartório do 1º Ofício de Notas da comarca de Pitanga, que ter sido verificado o seu não comparecimento ao expediente por mais de 30 (trinta) dias, consecutivos, fica convidado pelo presente Edital de Chamamento a justificar no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de primeira publicação, seu afastamento ou fazer prova de que o mesmo se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, sob pena de demissão nos termos do artigo 187 do CODJ.

Curitiba, 31 de maio de 1990.


PLÍNIO CACHUBA
Corregedor da Justiça

Divisão do Conselho da Magistratura

RELAÇÃO Nº 13/90

PROCESSO A SER JULGADO PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA NA SESSÃO DO DIA 18.06.90, ÀS 13:30HS., NA SALA "DES. LAURO LOPES", E SESSÕES POSTERIORES

Representação nº 735/90, de Curitiba.
Representantes: Doutores Luiz Nathanael Machado Baldijão e Anísio dos Santos, Advogados.
Relator: Des. Corregedor.

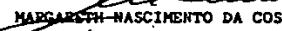
Curitiba, 08 de junho de 1990.

EDITAL DE CHAMAMENTO A REMOÇÃO
Nº 03/90

A Bacharel MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN, Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná,

FAZ SABER, a todos os interessados que reúnem os requisitos legais - por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Preenchimento de Cartório nº 33-89-A - de conformidade com o artigo 160 e seu parágrafo 1º do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado com a redação dada pela Lei nº 8.280/86, que se encontra aberto na Secretaria do Tribunal de Justiça, por vinte (20) dias, contados na forma da Lei, o prazo para recebimento de pedidos de REMOÇÃO, para preenchimento do cargo de Escrivão da 6ª Vara Cível da Comarca de entrância final de LONDRINA. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos sete dias do mês de junho de mil novecentos e noventa. (07.06.90).

Bu. Maria Regina V. Rastelli Munhoz, funcionário da Divisão do Conselho da Magistratura, datilografar o presente EDITAL. Bu. Maria Regina V. Rastelli Munhoz, chefe da Divisão do Conselho da Magistratura, o fiz datilografar. Bu. Maria Regina V. Rastelli Munhoz (Maria Regina G. Cachuba Guerra), Diretora do Departamento da Corregedoria da Justiça, o subscrevi.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária do Tribunal de Justiça

Nº 04/90

A Bacharel MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON, Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná,

F A Z S A B E R, a todos os interessados que reúnem os requisitos legais - por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Preenchimento de Cartório nº 25-90-A - de conformidade com o artigo 160 e seu parágrafo 1º do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado com a redação dada pela Lei nº 8.280/86, que se encontra aberto na Secretaria do Tribunal de Justiça, por vinte (20) dias, contados na forma da Lei, o prazo para recebimento de pedidos de REMOÇÃO, para preenchimento do cargo de Escrivão do Cível da Comarca de entrância intermunicipal de CAPANEMA. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos sete dias do mês de junho de mil novecentos e noventa. (07.06.90).

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretária do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE ALÇADA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 539

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

VISTA ÀS PARTES

AO AGRAVADO - CINCO DIAS.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 393/90 DE PONTA GROSSA - 2a. VARA CÍVEL.
Agravante: Pedro Nereu Gomes da Silva. Agravado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A. Adv.: Cláudio Xavier Petryk.

AO APELANTE - CINCO DIAS.

APÊLAÇÃO CÍVEL Nº 1589/90 DE PONTA GROSSA - 4a. VARA CÍVEL.
Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A. Adv.: Cláudio Xavier Petryk. Apelados: Kathie Monfron Postiglione e outro.

RELAÇÃO Nº 540

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DESPACHOS PRESIDENTE

APELAÇÃO CÍVEL Nº 3221/89 DE LONDRINA - 2a. VARA CÍVEL.
Apelante: Laertes Martins Bandeira e sua mulher. Advogado: Julio Cezar Nalim Salinet. Apelado: Banco Bradesco S/A. Advogado: João E. L. Caputo.

DESPACHO: J. nos autos. Após a publicação do v. acórdão prolatado na Apelação Cível nº 3221/89, tendo em vista a renúncia do prazo recursal pelo apelante, baixem os autos à vara de origem. Publique-se. Curitiba, 07 de junho de 1990. (a) Franco de Carvalho.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 535/90 DE CRUZEIRO DO OESTE.
Apelante: Washington Eramir Teixeira D'Avila. Advogados: Hailton J. M. D'Avila, Deloia Muller e Karina A. da Cruz. Apelado: Natal José Puppio. Advogados: Delvair Pavעי e Waldomiro Barbieri.
DESPACHO: Tendo em vista que os autos em questão foram devolvidos em 05 de junho do corrente, tendo como prejudicado o presente requerimento. Publique-se. Arquive-se. Curitiba, 07 de junho de 1990. (a) Franco de Carvalho.

RELAÇÃO Nº 541

*** PRIMEIRA CAMARA CIVEL ***

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSAO ORDINARIA DA PRIMEIRA CAMARA CIVEL. A REALIZAR-SE EM 19 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, AS 13:30 HORAS, OU SESSOES SUBSEQUENTES.

AGRAVO DE INSTRUMENTO 376/90
Origem : CRUZEIRO DO OESTE - CIVEL
Acao : 258/89 FXFC DE TITULO EXTRAJ 293/87
PROTOCOLO : 4326/90
AGRAVANTE : PAULO TAKAO NAKANIMA
ADVOGADO : ANTONIO DE JESUS FILHO
AGRAVADO : COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL
ADVOGADO : YOSHIO MOROISHI
RELATOR : JUIZ CONV. LEONARDO LUSTOSA

AGRAVO DE INSTRUMENTO 437/90
Origem : MEDIANEIRA
Acao : 228/89 EXECUCAO 61/89

PROTOCOLO : 5028/90
AGRAVANTE : GIMBELLI S/A MAQUINAS AGRICOLAS
ADVOGADO : AUGUSTO JOSE BITTENCOURT
AGRAVADO : ERNO MENO MULLER
ADVOGADO : ALTAIR AGOSTINHO BARTOLAMEI
RELATOR : JUIZ CONV. MENDONCA ANUNCIACAO

AGRAVO DE INSTRUMENTO 445/90
Origem : JACAREZINHO - CIVEL
Acao : 396/89 CONSIG. PAGAM. 489/88
PROTOCOLO : 5178/90
AGRAVANTE : TALITA EGGEA MACIEL
ADVOGADO : JAIME DOMINGUES BRITO
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : APARECIDO FERREIRA
RELATOR : JUIZ CONV. LEONARDO LUSTOSA

AGRAVO DE INSTRUMENTO 447/90
Origem : JACAREZINHO - CIVEL
Acao : 397/88 CONSIG PAGAMENTO 492/88
PROTOCOLO : 5177/90
AGRAVANTE : TALITA EGGEA MACIEL
ADVOGADO : JAIME DOMINGUES BRITO
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : APARECIDO FERREIRA
RELATOR : JUIZ ACCACIO CARBI

AGRAVO DE INSTRUMENTO 464/90
Origem : MARINGA - 1A VARA CIVEL
Acao : 123/90 COBRANCA 487/89
PROTOCOLO : 5576/90
AGRAVANTES : TOSHIKO ISHIKAWA
ZOFIA CELAREK KROSNOWSKI
LUCIA HELEN KROSNOWSKI
ADVOGADO : PAULO SERGIO TRENTO
AGRAVADO : BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO
ADVOGADOS : FARES JANIL FERES
PAULO ROBERTO BARBIERI

RELATOR : JUIZ CONV. LEONARDO LUSTOSA

APELAÇÃO CÍVEL 1711/87
Origem : CAPANEMA
Acao : 390/83 REITENGRACAO DE POSSE
PROTOCOLO : 5730/87
APELANTE : AMELIA FERREIRA CANABARRO
ADVOGADO : JOSE OJALMA FERREIRA DE MATTOS
APELADO : JOAO PEDRO LAUER E SUA MULHER
ADVOGADOS : JURANDIR ALIEVI
MARIA JUDITH ALIEVI
RELATOR : JUIZ CONV. MENDONCA ANUNCIACAO
REVISOR : JUIZ ACCACIO CARBI

APELAÇÃO CÍVEL 2979/88
Origem : IVAIPORA - CIVEL
Acao : 57/88 EMB. A EXEC. TIT. EXTR. 889/87
PROTOCOLO : 9104/88
APELANTE : FABRICA DE MOVEIS PAGLIARI LTDA.
ADVOGADO : OMAR YASSIM
APELADOS : PEDRO NAPOLEAO
JOWAINE CARVALHO CORREIA
ADVOGADO : FRANKLIN DE O CARDOZO
RELATOR : JUIZ CONV. MENDONCA ANUNCIACAO
REVISOR : JUIZ ACCACIO CARBI

APELAÇÃO CÍVEL 1446/89
Origem : CURITIBA - 5A VARA CIVEL
Acao : 10348/75 COBRANCA C/C PERDAS E DANOS
PROTOCOLO : 4106/89
APELANTE : FRIGORIFICO YUKIJIRUSHI DO PARANA S/A
ADVOGADO : KIYOSHI ISHITANI
APELADO : AGRICOLA INDUSTRIAL DO SUL LTDA.
ADVOGADO : JOSE CID CAMPELO
RELATOR : JUIZ TROTTA TELLES
REVISOR : JUIZ CONV. LEONARDO LUSTOSA

APELAÇÃO CÍVEL 2185/89
Origem : PALOTINA
Acao : 320/88 EMB DEV A EXEC TIT EXTR 105/88
PROTOCOLO : 7243/89
APELANTES : LEUNICE RITTER CECCONELLO
ANTONIO PAULO CECCONELLO
ADVOGADOS : VERA ROSSANA KAHAN MARTINI
APARECIDO R. M. FERNANDES
APELADO : IAP SUL FERTILIZANTES LTDA.
ADVOGADOS : ORLANDO MACHUCA
JOAO HORTMANN
RELATOR : JUIZ CONV. LEONARDO LUSTOSA
REVISOR : JUIZ CONV. MENDONCA ANUNCIACAO

APELAÇÃO CÍVEL 3016/89
Origem : MARINGA - 3A VARA CIVEL
Acao : 55/89 RESSARCIMENTO
PROTOCOLO : 10287/89
APELANTES : CARLOS ALBERTO TRIBULATO
WALDEMAR FURLAN JUNIOR
ADVOGADOS : MARCOS ANTONIO PIOLA
CLEA MARA LUVIZOTTO
APELADOS : JOSE ALEIXO GASPAS
PAULO CESAR GASPAS
ADVOGADO : CARLOS LOMER JAMES DE SOUZA

RELATOR : JUIZ CONV. MENDONCA ANUNCIACAO

APELAÇÃO CÍVEL 555/90
Origem : JAGUARIATA
Acao : 15/88 DESPEJO
PROTOCOLO : 1449/90
APELANTE : EDI FUGANTI DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JULIO C. BACOVIS
APELADO : SHIRLEY MILLER SLUPSKI
ADVOGADO : CRISTIANE M DE LUCA
RELATOR : JUIZ CONV. MENDONCA ANUNCIACAO
REVISOR : JUIZ ACCACIO CARBI

calves da Silva. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Relator: Juiz Nasser de Melo. DECISÃO: Por unanimidade de votos, não conheceram do pedido. (Em 18 de abril de 1990. Acórdão N. 552 - G.C.C.R.). EMENTA: "Habeas corpus". Não conhecimento. Progressão de regime prisional. competência do Juiz da execução para decidir, originariamente, sobre a questão, após exame de elementos de fato, que não pode ser feito em "habeas corpus", e sim em recurso próprio (agravo). Artigos 66, inciso III, e 197 da Lei n. 7.210, de 11.7.84 - Lei de Execução Penal. Pedido não conhecido.

HABEAS CORPUS N. 41/90, DE PONTA GROSSA - 1A. VARA. Impetrante: Bel. Luiz Gilmar da Silva. Paciente: Sérgio dos Santos. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Relator: Juiz Nasser de Melo. DECISÃO: Por unanimidade de votos, concederam a ordem, com expedição de alvará de soltura, se por "al" não estiver preso o paciente. (Em 02 de maio de 1990. Acórdão N. 567 - G.C.C.R.). EMENTA: "Habeas corpus". Réu preso. Constrangimento ilegal verificado. Expedição de carta precatória, para interrogatório do réu em outra Comarca, 6 (seis) meses depois da prisão deste. Inconcebível excesso de prazo, sem qualquer providência do magistrado responsável pela informação prestada ao Tribunal para amenizá-lo. Ordem concedida.

HABEAS CORPUS N. 75/90, DE CURITIBA - 6A. VARA. Impetrantes: Béis. Karina A. da Cruz e Deloá Muller. Paciente: Luiz Antônio Cunha Gonçalves. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Relator: Juiz Altair Patitucci. DECISÃO: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem. (Em 09 de maio de 1990. Acórdão N. 553 - G.C.C.R.). EMENTA: HABEAS CORPUS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - INOCORRÊNCIA - ORDEM - DENEGADA. Designado no vintídio o início do sumário de culpa, está ausente o excesso de prazo (art. 401 do Código de Processo Penal). A primariedade, bons antecedentes, emprego e residência fixos, não são circunstâncias suficientes para impedir a permanência da custódia cautelar. Constrangimento ilegal. Não caracterização. Pretensão liberatória indeferida.

HABEAS CORPUS N. 80/90, DE PONTA GROSSA - 1A. VARA. Impetrante: Bel. Cláudio Luiz Furtado Corrêa Francisco. Paciente: Donizete Alves Telles. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Relator: Juiz Martins Ricci. DECISÃO: Por unanimidade de votos, julgaram prejudicada a presente ordem de Habeas Corpus impetrada em favor de Donizete Alves Telles. (Em 23 de maio de 1990. Acórdão N. 554 - G.C.C.R.). EMENTA: HABEAS CORPUS. PACIENTE EM VIRTUDE DE QUEBRAMENTO DE FIANÇA. Alegado constrangimento ilegal por injustificado retardamento na tramitação da ação penal. Cessação da coação, mediante restauração do benefício e colocação do paciente em liberdade. Pedido prejudicado.

HABEAS CORPUS N. 81/90, DE UBIATÁ. Impetrante: Bel. Elcio José Melhem. Paciente: Ademir Dinarti. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Relator: Juiz Dilmir Kessler. DECISÃO: Por unanimidade de votos, preliminarmente, não conheceram do pedido, com remessa dos autos ao colegiado competente. (Em 16 de maio de 1990. Acórdão N. 555 - G.C.C.R.). EMENTA: HABEAS CORPUS. QUADRILHA OU BANDO. EXCESSO DE PRAZO. INCOMPETÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de pedido de Habeas Corpus se é manifesta a incompetência deste Tribunal, "ratione materiae", nos termos do art. 33, II, a e b, da lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, com remessa dos autos.

HABEAS CORPUS N. 83/90, DE CURITIBA - 5A. VARA. Impetrante: Bel. Elcio Nazário. Paciente: Dassiúvio Aparecido Sposito. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Relator: Juiz Conv. Paulo Accioly Costa. DECISÃO: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem. (Em 09 de maio de 1990. Acórdão N. 556 - G.C.C.R.). EMENTA: HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL NÃO CONFIGURADO. FIM DA FASE PROBATORIA PARA A ACUSACÃO, REMANESCEM APENAS AS PROVAS COMPLEMENTARES REQUERIDAS PELA DEFESA EM SEU PRÓPRIO E EXCLUSIVO INTERESSE. DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO EMBASADA EM ELEMENTOS CONCRETOS DA EXISTÊNCIA DO CRIME E DE INDÍCIOS PONDERÁVEIS DA AUTORIA. EMBASAMENTO DA CUSTÓDIA PREVENTIVA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO PERPETRADO CONTRA MENOR, DEMONSTRANDO ALTA PERICULOSIDADE DO PACIENTE. MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. DENEGADA A ORDEM.

HABEAS CORPUS N. 87/90, DE RIO BRANCO DO SUL. Impetrante: Bel. J. Hilário Trigo. Paciente: Edson Luiz Faria. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Relator: Juiz Altair Patitucci. DECISÃO: Por unanimidade de votos, concederam a ordem ao efeito de em admitindo a prestação da fiança, se a mesma, no julgo "a quo" arbitrada. (Em 23 de maio de 1990. Acórdão N. 557 - G.C.C.R.). EMENTA: HABEAS CORPUS - FIANÇA - VEDAÇÕES LEGAIS - INOCORRÊNCIA - CONSTRANGIMENTO - BENEFÍCIO - DEFERIMENTO - ORDEM - CONCESSÃO. Indemonstradas as vedações legais à concessão da benesse liberatória onerada, com indeferimento na origem, com supedâneo na necessidade de decretação da prisão preventiva, não ocorrente, sobressaindo o ilegal constrangimento do paciente, concedível é a ordem, "ex iv" do art. 648, inc. V do Código de Processo Penal. Admitida a prestação da fiança, delega-se ao Juízo "a quo" atribuições para arbitrá-la. Ordem. Concessão.

HABEAS CORPUS N. 88/90, DE UMUARAMA - 2A. VARA. Impetrante: Paulo Sérgio da Silva, em seu favor. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Relator: Juiz Dilmir Kessler. DECISÃO: Por unanimidade de votos, julgaram prejudicado o pedido. (Em 23 de maio de 1990. Acórdão N. 558 - G.C.C.R.). EMENTA: HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO. SENTENÇA CONDENATORIA. FUNDAMENTO PREJUDICADO. Com o advento da sentença condenatória, a teor do disposto no art. 393, I, do Código de Processo Penal, resta prejudicada a alegação de excesso de prazo na instrução criminal.

HABEAS CORPUS N. 93/90, DE CURITIBA - 3A. VARA. Impetrante: Bel. José Oriovaldo de Oliveira. Paciente: Júlio Juniti Ono. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Relator: Juiz Dilmir Kessler. DECISÃO: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem impetrada. (Em 16 de maio de 1990. Acórdão N. 559 - G.C.C.R.). EMENTA: APELO EM LIBERDADE. ART. 594 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. HIPÓTESE INOCORRENTE. ORDEM DENEGADA. Não se aplica o disposto no art. 594 do Código de Processo Penal se o réu, quebrando a fiança, teve restaurada a prisão em flagrante, caso em que se denega a ordem impetrada.

HABEAS CORPUS N. 96/90, DE IPORÁ. Impetrante: Bel. Leônidas G. Nascimento. Pacientes: Ede Luiz de Souza e Luiz Carlos Nenezes. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Relator: Juiz Nasser de Melo. DECISÃO: Por unanimidade de votos, denegaram a impetrada ordem. (Em 30 de

maio de 1990. Acórdão N. 560 - G.C.C.R.). EMENTA: "Habeas Corpus". Excesso de prazo. Motivo superado. Processo que se encontra na fase de prova da defesa. Justificado retardamento na tramitação do feito. Pretendida liberdade provisória. Inadmissibilidade, na espécie, apesar dos motivos alegados no pedido. "Habeas corpus" denegado.

HABEAS CORPUS N. 100/90, DE APUCARANA. Impetrante: Bel. Oscar do Nascimento. Paciente: Paulo Apolônio. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Relator: Juiz Nasser de Melo. DECISÃO: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem. (Em 09 de maio de 1990. Acórdão N. 568 - G.C.C.R.). EMENTA: "Habeas corpus". Improcedência. Crime afiançável. Paciente que não tem direito de apelar em liberdade, por ter maus antecedentes, conforme expressamente reconhecido na sentença, e por estar respondendo a outras ações penais. Situação em que deve preponderar o interesse de ordem pública. Ordem denegada.

HABEAS CORPUS N. 101/90, DE CAMBARÁ. Impetrante: Luiz Oliveira da Silva, em seu favor. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Relator: Juiz Luiz Viel. DECISÃO: Por unanimidade de votos, julgaram prejudicado o pedido. (Em 30 de maio de 1990. Acórdão N. 561 - G.C.C.R.). EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - FURTO QUALIFICADO - CONDENAÇÃO - PEDIDO PREJUDICADO.

HABEAS CORPUS N. 102/90, DE CURITIBA - 1A. VARA DE EXECUÇÕES

PENAS. Impetrante: Aparecido Lucas de Souza, em seu favor. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Relator: Juiz Dilmir Kessler. DECISÃO: Por unanimidade de votos, julgaram prejudicada a impetração. (Em 30 de maio de 1990. Acórdão N. 562 - G.C.C.R.). EMENTA: MEDIDA DE SEGURANÇA. DESINTERNAÇÃO. PEDIDO PREJUDICADO. Julga-se prejudicado o pedido de habeas corpus objetivando a desinternação do paciente se a pretensão do mesmo já foi atendida pelo julgo "a quo".

HABEAS CORPUS N. 108/90, DE CURITIBA - 2A. VARA DE EXECUÇÕES PENAS. Impetrante: Juarez Nicolau de Barros, em seu favor. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Relator: Juiz Martins Ricci. DECISÃO: Por unanimidade de votos, não conheceram do pedido. (Em 09 de maio de 1990. Acórdão N. 563 - G.C.C.R.). EMENTA: HABEAS CORPUS. Impetração na qual se repetem argumentos invocados em pedido anterior, já apreciado e decidido. Reiteração. Não conhecimento.

HABEAS CORPUS N. 111/90, DE CURITIBA. Impetrante: Geraldo José Ajuz. Paciente: Milton Fernandes de Paula. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Relator: Juiz Dilmir Kessler. DECISÃO: Por unanimidade de votos, preliminarmente, não conheceram da presente impetração. (Em 16 de maio de 1990. Acórdão N. 564 - G.C.C.R.). EMENTA: HABEAS CORPUS. DENUNCIACÃO CALUNIOSA. NÃO CONHECIMENTO. Denunciado o paciente por infração ao art. 339 do Código Penal, delito apenado com reclusão, não se conhece de pedido de Habeas Corpus ajuizado pelo mesmo, por incompetência, nos termos da lei estadual de n. 7.297, de 8.1.80.

HABEAS CORPUS N. 124/90, DE JANDAIA DO SUL. Impetrante: Bel. Valdomiro Matias. Pacientes: Elenir Marques Machado e Nivaldo Marques Machado. Relator: Juiz Sérgio Mattioli. DECISÃO: Por unanimidade de votos, não conheceram da Ordem de Habeas Corpus impetrada, por absoluta insuficiência de instrução e manifesta infringência legal. (Em 30 de maio de 1990. Acórdão N. 565 - G.C.C.R.). EMENTA: Habeas Corpus - Impetração por Advogado - Insuficiência de instrução - Infringência legal - Arts. 232 caput e § único, 237 e 666 do C.P.P. e art. 140 caput do R.I. A petição de Habeas Corpus, subscrita por Advogado, acompanhada de documentos, sem qualquer autenticação, a fim de revesti-los de validade, obsta o conhecimento do pedido por absoluta insuficiência de instrução e manifesta infringência legal - Tratando-se peça de processo judicial, em fotocópia, deve ser conferida com o original e autenticada, imprescindivelmente, pela Escrivania do Cartório Criminal, por onde tramita a Ação Penal, sob pena de invalidade e imprestabilidade - Ordem de Habeas Corpus não conhecida.

HABEAS CORPUS N. 128/90, DE CRUZEIRO DO OESTE. Impetrantes: Béis. Luiz Fernando Maria Sobrinho e Miguel Horst Bom Pêixe Kholer. Paciente: Balbina da Cunha Baxhix e Marcus Antônio Baxhix. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Relator: Juiz Altair Patitucci. DECISÃO: Por unanimidade de votos, não conheceram deste procedimento mandamental, por manifesta incompetência, "ex vi" dos arts. 76 incs. e 78, inc. II, letra "a", do Código de Processo Penal. (Em 23 de maio de 1990. Acórdão N. 566 - G.C.C.R.). EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO DE VEÍCULOS - CONEXÃO - INCOMPETÊNCIA - PRELIMINAR - NÃO CONHECIMENTO. Ocorrente a consumação do roubo de veículos no território de outro Estado da Federação, compete "ratione loci" ao Juízo da respectiva circunscrição judiciária o processo julgamento deste e dos crimes que lhe são conexos, bem assim de todos os demais atos indiciários precedentes ou incidentais. A "declinatória fori" antecede a qualquer outra decisão, sendo prejudicial ao conhecimento da in-

viabilidade do auto de prisão em flagrante ou à concessão do benefício de liberdade provisória mediante a prestação ou independente da caução judiciária. Aplicação dos arts. 76, incs. e 78, inc. II, letra "a" do Código de Processo Penal. Irretocável a posição do Juízo "a quo". Incompetência. Preliminar. Não conhecimento.

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ
COMISSÃO DE CONCURSOS E PROMOÇÕES

EDITAL N. 09/90

O JUIZ ALTAIR PATITUCCI PRESIDENTE DA BANCA EXAMINADORA DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO NA CARREIRA DE PROGRAMADOR DE COMPUTADOR, DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DESTA TRIBUNAL.

F A Z S A B E R, aos interessados, que os candidatos abaixo relacionados foram aprovados no concurso supracitado:

CLASSIFICAÇÃO CANDIDATOS MÉDIA FINAL

| | | |
|-----------|------------------------------|-----|
| 1o. LUGAR | BEATRIZ REGO DE BITTENCOURT | 7,8 |
| 2o. LUGAR | ROSANGELA SARMENTO GONCALVES | 7,2 |
| 3o. LUGAR | VANDIR RIBEIRO DE SOUZA | 5,0 |

DADO e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Marco Antonio Frason Secretário da Comissão de Concursos e Promoções, o extraí.

ALTAIR PATITUCCI
PRESIDENTE DA BANCA EXAMINADORA

CÍVEL E COMÉRCIO

COMARCA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

1ª VARA CÍVEL.

GLADEMIR ANTUNES FANIZZI.

- 01.- AGRAVO DE INSTRUMENTO - 57.748 - GERSON RODRIGUES DOS ANJOS. X C.F. IMÓVEIS LTDA, tendo em vista a falta de preparo do recurso denegado, seguindo-se ao mesmo, decretando a sua deserção, com fundamento no § 1º do artigo 527 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Adv. Antonio Bueno, Mauro A. Pinheiro Junior e Antonio Carlos G. Taques.
- 02.- AGRAVO DE INSTRUMENTO - 57.617 - FIANSA SEGURADORA S/A. X CONSTRUTORA AZZIZO LTDA. tendo em vista a falta de preparo do recurso, denegado, seguindo-se ao mesmo, decretando a sua deserção, com fundamento no § 1º do artigo 527, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Adv. Luiz Alberto Rego Barros e Rubens Roberto.
- 03.- AGRAVO DE INSTRUMENTO - 57.934 - E-ERNA GRUPO DE VOTA LTDA. X FREE WAY INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. tendo em vista a falta de recurso, denegado seguindo-se ao mesmo, decretando a sua deserção, com fundamento no § 1º do artigo 527 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Adv. Naure Peliz e Sonny Brasil de Campos Guimarães.
- 04.- DESPEJO - 58.133 - FRANCISCO BURDA. X DIVA ALVES CARVALHO. Cumpra-se o ítem I do despacho de fls. 21. Adv. Elizabeth Haisi e João Carille de Lucas.
- 05.- EXECUÇÃO DE TÍTULO EX-RAJUDICIAL - 55.825 - Banco Bradesco de Investimento S/A. X Jorge Ros Guilera e Mario Rinaldo Dietrich. Ao preparo da conta de custas pelo requerente no valor de 508,05 BzNs. Adv. Marlene Gregorini Cordeiro, Daniel Hachem, Marcos Wachowicz.
- 06.- Embargos do devedor e Execução de Título Extrajudicial - 55.545. Ivo Carlos Leisner. X Banco Safra S/A. Ao preparo da conta de custas de ambos os processos, pelo Banco Safra S/A no valor de 886,61 BzNs. Adv. Antonio Albino Ramos de Oliveira, Oilson Antonio Todeschi.
- 07.- ORLÍNARIA - 56.921 - SAKIRA MACIEL LO ESPIRITO SANTO. X VERA LUCIA LU-RA. Liga a credora, em cinco (05) dias, tendo em vista as certidões de fls. 59 verso. Adv. Fernando Antonio Prazeres, Mauris João Caron Cassou, Arno A. Junior e José Américo Guimarães.
- 08.- INVENTÁRIO - 57.682 - SILVES-RE BILESKI. X WALDEMIRA KOSSAR BILESKI. Liguem os interessados sobre o esboço de partilha. Adv. Jerolau Scrobo.
- 09.- EMBARGOS À EXECUÇÃO - 56.393-A- ANTONIO SOSSOLA E CRISTINA REP.º pelo seu pai ANTONIO SOSSOLA NETO. X CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL LEBLON. Atualizada e preparada a conta de fls. 33, voltam os autos com conclusões. Adv. Milton Luiz Cleve Kusner, Omires Pedroso do Nascimento e Wilson Naldo Grube Filho.
- 10.- EXECUÇÃO DE TÍTULO EX-RAJUDICIAL - 54.492 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. X RAJUNIO BUSARELLO. De-se ciência ao credor dos termos do expediente de fls. 81 a 84. Adv. Daniel Hachem, Denio Leite Novaes Junior e Marcos Wachowicz.
- 11.- EXECUÇÃO DE TÍTULO EX-RAJUDICIAL - 56.591 - BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTOS S/A. X FORMA INCLUSIVA DE IMÓVEIS LTDA E SALVIO CORREIA DA LUZ. De-se ciência ao credor dos termos do ofício de fls. 54. Adv. Marcos Wachowicz, Denio Leite Novaes Junior, Luciano Alves Batista, Volnei Luiz Bernardi e Arson Barreiros.
- 12.- EXECUÇÃO DE TÍTULO EX-RAJUDICIAL - 57.085 - ESHER DIAS FERREIRA. X ANTONIO CASSELLA FILHO. Defiro o pedido retro. Lavre-se o competente auto de adjudicação. Adv. Hermínio Back.
- 13.- INVENTÁRIO - 49.403 - HULLA ZIMMERMAN DA COSTA PINA. X HAROLDO DA COSTA PINO. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória. Após, será apreciado o requerimento de fls. 119 a 120. Adv. Luiz Carlos Verinoni, Oscar Guiss e Luiz Ueschim.
- 14.- EXECUÇÃO DE TÍTULO EX-RAJUDICIAL - 58.228 - CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL FARQUE VERDE. X JOSÉ OSÓRIO DA ROSA. Manifeste-se o cre-

dor, em cinco dias, sobre o pagamento efetuado. Adv. Rinaldo Ivanike.

- 15.- EXECUÇÃO DE TÍTULO EX-RAJUDICIAL - 57.067 - CARLOS CEISO DA CRUZ E OLIVEIRA. X MERCERIA LUIZ LUIZA E OLIVEIRA. Julgado extinto o processo. Adv. Alceu Bóllis e Luiz Antonio Ormianin.
- 16.- EXECUÇÃO DE TÍTULO EX-RAJUDICIAL - 55.956 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. X MÁRIO REYNALDO DIE-RICH. Defiro o pedido pelo prazo de cinco (05) dias. Adv. Marcos Wachowicz e Paulo Alves Antunes.
- 17.- NOTIFICAÇÃO - 55.202 - C.R. ALMEIDA S/A-ENGENHARIA E CONSULTÓRIAS. X BANCO RURAL E DEPARAVEN-DO DE ESCALADAS DE ROBAGEM DO VARANHO. Diga a requerente, em cinco (05) dias, tendo em vista a informação de fls. 42 e devolução da carta precatória. Adv. Luiz Alberto Machado.
- 18.- EMBARGOS DO DEVEDOR - 58.246 - IVO CEZAR VERONEZZI. X FINANCIADORA BRASILESCA S/A CRÉDITO E INVESTIMENTO. Recebo os embargos com suspensão da execução. Intime-se a embargada para impugná-los no prazo de dez (10) dias. Adv. José Virginio Marchetti.
- 19.- EXECUÇÃO DE TÍTULO EX-RAJUDICIAL - 58.102 - DIPAVE VEÍCULOS S/A. X OÁSIS AU-OUEN-ER SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA. Julgado extinto o processo. Adv. Cristiano da Rocha Kusner Neto e Manoel Antonio de Oliveira Franco.
- 20.- DESPEJO - 58.204 - OSWALDO SHIMIDE. X JUVES FERREIRA DO NASCIMENTO E OLIVEIRA. Liga o autor, em dez (10) dias, sobre a contestação. Adv. Rafael Costa Contador e Acir Geraldo Feilanda.
- 21.- INVENTÁRIO - 49.896 - AGNEZ OAHARINA ZIER FLEMING. X Arnaldo Fleming. Liguem os interessados sobre a avaliação. Adv. Lourival Campagnolo Santos, e Ives do Rocio Annie Fleming.
- 22.- DESPEJO - 58.185 - LUIZ CLAUDIO MAIA VIEIRA E OUTRA. X SOCIEDADE ARLEMA LTDA. Regularizem os autores a representação de Luiz Claudio Maia Vieira. Adv. Ellis Ernani Cechelero, Arnaldo Conceição Junior e Silviani Iverson Barone.
- 23.- ORLÍNARIA - 58.163 - NEURONAL - COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXP. DE PROD. MÉDICOS LTDA. X ECNOGEN-ER SISTEMAS E CONSULTÓRIAS LTDA E OLIVEIRA. Liga a autora em dez (10) dias, sobre a contestação e documentos. Distribua-se a reconvenção. Intime-se a autora reconvenida para contestar a reconvenção, no prazo de quinze (15) dias. Adv. Aurecy Azevedo M. Cordeiro e Paulo Roberto Marques de Macedo.
- 24.- INVENTÁRIO - 42.971 - ILDE-ER-REN-IM IOTES. X DAVI IOTES. Homologue-se por sentença a adjudicação. Adv. Antonio José Urias, Alair A. Raimundo, Iralo Sessegalo e Leis Terezinha Kienki Martins.
- 25.- DESPEJO - 58.179 - ESTANISLAVA SIUSARKI NEBESNIK. X "ARIENE GRUZE-IRK. Sentença em resumo. Pelo exposto, com fundamento nos dispositivos legais acima referidos, em combinação com os artigos 52, III e 53, § 5º da lei nº 6.649/79, julgo Proveniente a ação, para declarar rescindido o contrato existente entre as partes, e em consequência, de criar o despejo da locatária, concedendo-lhe o prazo de cento e vinte (120) dias, para a desocupação do imóvel sob pena de ter que fazer a compulsória. Fica o requerente sujeito a pagar a locatária, multa que arbitro em vinte e quatro (24) meses de aluguel, e mais vinte por cento (20%) de honorários de advogado se, salvo motivo de força maior, não usar o prévio para o fim de arado, dentro de sessenta (60) dias, ou nele não permanecer durante um ano. Tendo em vista princípio da sucumbência, condeno a inquilina ao pagamento das custas processuais e aos honorários advocatícios que arbitro com CR\$ 100,00 (cem cruzeiros). F.R.T. Adv. Maria Olinda Cordeiro de Abreu.

2ª VARA CÍVEL

R-53/90

2ª VARA CÍVEL DE CURITIBA.-

DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ DE DIREITO WALDEMIR LUIZ DA ROCHA.-

- 01-EXECUÇÃO-457/89-MARIA CECILIA JESUS DA SILVA GIANATTI X RUBENS AU-RELIANO TIEMANN DE ANDRADE."Intime-se exequente do teor do ofício retro.ADV.-LOURIVAL BARÃO MARQUES.-
- 02-DESPEJO-383/89-DIMANTINA MOSSE X CONFETARIA E LANCHONETE MARROCOS LTDA."À manifestação da requerida.Int.ADV.-ANGELA AMELIA ROSSI,LUDOVICO ALBINO SAYARIS,JUSCELINO SAYARIS.-
- 03-EXECUÇÃO-652/89-LOJAS MACABI COM.MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA X ANTONIO DE ALMEIDA."Manifeste-se a exequente sobre o pagamento efetuado.ADV."VILSON STALL,LUCIA HELENA FERNANDES STALL,WAGNER LUIZ FERRONATO,NEWTON ROBERTO TEICEIRA DE CASTRO,APONSO CESAR DIAS COLLIN.-
- 04-EMBARGOS À EXECUÇÃO-80/90-EVITON HENRIQUE MACHADO e outro X FOED CHALLELA."Total da conta CR\$ 478,50 (11,47 BTN'S).ADV.-MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO,PAULO MOSER,SERGIO L.B.PETROHEINSKI.-
- 05-EXECUÇÃO-677/89-LOJICRED FINANCEIRA S/A X DIRCEU RAMOS."Total da conta CR\$ 491,49 (11,78 BTN'S).ADV.-MARIA TERESA PACHECO JENSEN,CELSO BORBA BITTENCOURT.-
- 06-EXECUÇÃO-714/89-LOJICRED FINANCEIRA S/A X FRANCISCA SILVA KNOPACKI."De-se ciência às partes do teor do ofício retro.ADV.-"CELSO BORBA BITTENCOURT,MARIA TERESA PACHECO JENSEN.-
- 07-AGRAVO DE INSTRUMENTO-729/89-VICTÓRIO TORQUATO ORREDA X ARZOÉ DOS SANTOS BARON."O despacho agravado merece mantido pelos seus próprios fundamentos.Subam os autos à apreciação de Superior Instância(egregio